

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Ricardo Caetano Costa; Priscila De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-147-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI – Direito, Governança e Políticas de Inclusão, foi realizado entre os dias 24 e 27 de junho de 2025 . O evento consolidou-se como um espaço plural e crítico de diálogo acadêmico, promovendo reflexões interdisciplinares e inovadoras sobre os desafios e avanços na efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. Dentre os vários Grupos de Trabalho destaca-se no presente, o GT “Direitos Sociais e Políticas Públicas IV”. Referido Grupo de Trabalho foi coordenado pelos Professores Doutores José Antonio de Faria Martos (Faculdade de Direito de Franca – FDF), José Ricardo Caetano Costa (Universidade Federal do Rio Grande – FURG) e Priscila de Freitas (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ), que conduziram os debates de maneira a assegurar a articulação entre teoria crítica, análise empírica e proposições para a consolidação de políticas públicas inclusivas e democráticas. Foram apresentados vários artigos científicos decorrentes de pesquisas concluídas e em andamento por parte de professores e alunos, os quais foram debatidos durante as sessões do Grupo de Trabalho, com o intuito de compartilhar as principais contribuições científicas discutidas e fomentar a continuidade dos estudos no campo dos direitos sociais e das políticas públicas. Ao longo da sessão, foram apresentados e debatidos dezoito artigos científicos, conforme segue:

O artigo “A função social da empresa na implementação de políticas públicas de inclusão: o papel das empresas no combate à obesidade infantil no Brasil”, de Fernanda Veiga de Magalhães e Carolina Silvestre, analisa o papel das empresas na promoção de ambientes alimentares saudáveis e na efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da obesidade infantil, com base na Estratégia Nacional de Prevenção da Obesidade 2024–2034.

Na sequência, Juliana de Toledo Romero e Arthur Atavila Casadei apresentam “A tutela constitucional ambiental como direito fundamental e a sua relação com a separação de poderes e a reserva do possível”, abordando a atuação do Poder Judiciário na efetivação de políticas públicas ambientais e a necessária ponderação entre os poderes estatais. O trabalho de Natália Rios Estenes Nogueira, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Milena Marques de Sena, “A (in)eficácia das políticas públicas brasileiras para o enfrentamento dos problemas decorrentes do tráfico na adoção internacional de crianças”, analisa a efetividade das políticas públicas brasileiras frente ao tráfico internacional de crianças e propõe soluções para o enfrentamento desse grave problema. Em “Ética quântica transreal e governança de dados: fundamentos para uma nova política pública de regulação da inteligência artificial”, Willis Santiago Guerra Filho, Walter Gomide do Nascimento Junior e Alexandre Antonio Bruno da Silva sugerem uma abordagem ética inovadora baseada em princípios da física quântica como base normativa para regulação da IA.

O artigo “Teoria da justiça de John Rawls na seguridade social: equidade e inclusão nos benefícios previdenciários brasileiros”, de Débora Maria Ferreira da Silva, Yasmin Guimarães de Freitas e Alexandre Antonio Bruno da Silva, aplica os princípios rawlsianos para pensar a justiça distributiva no sistema previdenciário brasileiro. Em seguida, Débora Maria Ferreira da Silva, Gabriel Castro Barbosa e André Studart Leitão, no trabalho “Rompimento da barragem de Brumadinho/MG e suas repercussões sob a ótica protetiva da previdência social”, investigam os impactos previdenciários do desastre de Brumadinho e os desafios enfrentados pelo sistema de seguridade social. Daniel Campos de Carvalho, Francine Garcia Prado e Taysa Pacca Ferraz de Camargo, no artigo “A pessoa com deficiência como sujeito de direito e agente econômico: a eficácia da Lei 8.213/1991 para a inclusão no mercado de trabalho”, analisam a efetividade da Lei de Cotas no processo de inclusão das pessoas com deficiência, destacando os entraves e possibilidades da norma.

Rander Luiz da Silva e Roberta Freitas Guerra, em “Políticas públicas reformistas e neoliberalismo: análise do programa do Bolsa Família”, oferecem uma leitura crítica do

sociedade equitativa”, discutem como práticas jurídicas e de governança podem convergir para a inclusão social e redução de desigualdades, com base em uma abordagem interdisciplinar.

O trabalho “Envelhecimento no Brasil: desafios e perspectivas em um contexto de transição demográfica e a necessidade de políticas públicas para mitigar os efeitos dos acidentes domésticos com pessoas idosas”, de Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, destaca a necessidade de políticas públicas multissetoriais voltadas à proteção da população idosa, com ênfase na prevenção de acidentes domésticos. Dorinethe dos Santos Bentes e Antônio Carlos Leal Ferreira, no artigo “Ações afirmativas e seus efeitos no perfil discente das universidades públicas: análise da Lei de Cotas e o direito à educação no Brasil”, abordam os efeitos transformadores da Lei 12.711/2012 na composição do corpo discente universitário, evidenciando avanços e desafios para a inclusão. Bruno Lima Barbalho, com o artigo “Judicialização brasileira das políticas públicas: uma visão em tempos de COVID-19”, analisa decisões paradigmáticas do STF no enfrentamento da pandemia, destacando os limites e as possibilidades da atuação judicial em políticas públicas.

No artigo “O Estado de Direito e os desafios da efetivação dos direitos sociais no Brasil”, Rogerth Junyor Lasta, Carina Ruas Balestreri e Josiane Petry Faria realizam uma crítica à racionalidade neoliberal e à “reserva do possível”, propondo uma reafirmação dos direitos sociais como instrumento de transformação e resistência. Por fim, Vanessa Santos do Canto, em “Orçamento público, política pública e educação antirracista: a promoção da igualdade racial através do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento”, discute a importância do financiamento estatal na efetividade da educação antirracista no ensino superior. Encerrando as apresentações, Álick Henrique Souza Eduardo, no artigo “A intervenção judicial coletiva em políticas públicas por meio do processo estrutural: a experiência brasileira pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 976”, analisa o uso do processo estrutural como instrumento de enfrentamento à omissão estatal na efetivação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, propondo a

conhecimento jurídico crítico e na construção coletiva de saberes voltados à efetivação dos direitos sociais.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO: O PAPEL DAS EMPRESAS NO COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO BRASIL

THE SOCIAL FUNCTION OF COMPANIES IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC INCLUSION POLICIES: THE ROLE OF BUSINESSES IN COMBATING CHILDHOOD OBESITY IN BRAZIL

Fernanda Veiga De Magalhaes ¹
Carolina Silvestre ²

Resumo

Este artigo discute a relação entre a função social da empresa e as políticas públicas de inclusão social, com foco na obesidade infantil no Brasil. Considerando o papel das empresas como agentes ativos de responsabilidade social, examina-se como as corporações podem contribuir para a concretização de direitos sociais fundamentais, como o direito à saúde e à alimentação adequada. O estudo aborda a Estratégia Nacional de Prevenção da Obesidade 2024–2034, um programa governamental que visa enfrentar a obesidade infantil no Brasil, destacando o papel das empresas na promoção de ambientes alimentares saudáveis, na regulação de práticas comerciais e no combate ao marketing prejudicial à saúde infantil. A análise articula a função social da empresa (Art. 170 da CF/88), a governança compartilhada e a responsabilidade social empresarial, propondo uma análise crítica sobre a efetividade das políticas públicas e a participação ativa da sociedade e do setor privado no seu acompanhamento e implementação. Ao focar nas interseções entre as responsabilidades públicas e privadas, o artigo busca refletir sobre os desafios e perspectivas da inclusão social no contexto da saúde alimentar no Brasil.

Palavras-chave: Função social da empresa, Saúde alimentar, Obesidade infantil, Responsabilidade social, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the relationship between the social function of companies and public

of companies in promoting healthy food environments, regulating commercial practices, and combating marketing strategies that are harmful to children's health. The analysis connects the social function of companies (Article 170 of the Brazilian Constitution), shared governance, and corporate social responsibility, proposing a critical assessment of the effectiveness of public policies and the active participation of society and the private sector in their monitoring and implementation. By focusing on the intersections between public and private responsibilities, the article aims to reflect on the challenges and prospects for social inclusion in the context of food health in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social function of the company, Nutritional health, Childhood obesity, Social responsibility, Public policies

INTRODUÇÃO

Reconhecida como um direito social pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, a saúde é garantida a todos, sem distinção. Contudo, a obesidade infantil tem se consolidado como um dos principais desafios de saúde pública no Brasil e no mundo, sendo resultado de múltiplos fatores sociais, econômicos e culturais.

Fortalecida pela crescente oferta e consumo de alimentos ultraprocessados, aliados à intensa publicidade direcionada ao público infantil, emerge o debate sobre o papel das empresas na promoção da saúde alimentar, considerando a sua função social e a responsabilidade social corporativa (RSC), aliados a políticas públicas, na construção de um ambiente mais saudável e inclusivo para crianças e adolescentes.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a função social da empresa como um princípio essencial da ordem econômica (art. 170), atribuindo-lhe uma responsabilidade que vai além da busca pelo lucro. Em consonância com essa diretriz, surgem discussões sobre a necessidade de regulamentação mais rígida da publicidade infantil, incentivos à reformulação de produtos e a implementação de políticas corporativas voltadas à alimentação saudável. Além disso, iniciativas como a ‘Estratégia de Prevenção da Obesidade para brasileiras e brasileiros 2024–2034’ reforçam a urgência de ações intersetoriais para mitigar os impactos da obesidade infantil no país.

Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar o papel das empresas na promoção da saúde alimentar no Brasil, com foco na obesidade infantil, e discutir as responsabilidades sociais e os desafios para o futuro. Para isso, será utilizada a Teoria Tridimensionalista do Direito, de Miguel Reale, que permite uma abordagem integrada entre norma, fato e valor, possibilitando a compreensão da obesidade infantil como um fenômeno jurídico, social e econômico.

A relevância desta pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar o debate sobre a função social da empresa e sua atuação na prevenção da obesidade infantil, contribuindo para reflexões acadêmicas e propostas regulatórias que possam fortalecer políticas públicas voltadas à saúde alimentar. Assim, o estudo pretende oferecer uma visão crítica e atualizada sobre o tema, buscando apontar caminhos para um futuro mais sustentável e equitativo.

A pesquisa adota uma metodologia quali-quantitativa, com abordagem exploratória e descritiva. O objetivo é analisar o papel das empresas na promoção da saúde alimentar e os impactos da obesidade infantil, utilizando dados estatísticos e uma revisão crítica da legislação e práticas empresariais. A abordagem qualitativa interpretará a função social das empresas, enquanto a quantitativa analisará os dados sobre obesidade infantil. Utiliza-se pesquisa bibliográfica e documental para fundamentar teoricamente o trabalho e examinar leis e políticas públicas relevantes.

O trabalho inicia com a abordagem da função social da empresa no direito empresarial, analisando sua responsabilidade na promoção da saúde alimentar, com foco nas práticas corporativas voltadas para a prevenção da obesidade infantil. O capítulo seguinte discute as causas e consequências da obesidade infantil no Brasil, apresentando dados estatísticos e seus impactos sociais, econômicos e jurídicos, além de examinar as políticas públicas atuais sobre a temática. Por fim, serão analisadas as responsabilidades empresariais no combate à obesidade infantil, com foco na regulação da publicidade de alimentos ultraprocessados e em iniciativas empresariais para promover uma alimentação saudável e ética.

1. OBESIDADE INFANTIL E DIREITO: uma abordagem interdisciplinar

De acordo com Conti e Piovesan (2007), o direito à alimentação é um direito fundamental garantido a todo ser humano em razão de sua existência, sendo considerado um direito inalienável e independente de legislações específicas em qualquer esfera governamental (nacional, estadual, municipal ou distrital). Esse direito está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos Direitos Humanos, refletindo a organização da humanidade no planeta Terra.

De maneira similar, Gamba e Montal (2010) ressaltam que o direito à alimentação não deve ser visto apenas como uma responsabilidade local, mas sim como uma responsabilidade global, dada sua natureza de direito humano universal.

Introduzida pela PEC 47/2003 como direito social, a alimentação é garantida a todos, sem distinção. Além disso, conforme Ministério da Saúde (2024)¹, o Direito Humano à

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/ministerio-reforca-importancia-de-aco-es-voltadas-a-garantia-do-direito-a-alimentacao->

Alimentação Adequada (DHAA), contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Constituição Federal Brasileira, engloba duas dimensões: a de estar livre da fome e ter acesso à alimentação adequada e saudável.

Contudo, a realidade brasileira revela a não adoção de uma alimentação saudável pela população ao se analisar os dados acerca da obesidade.

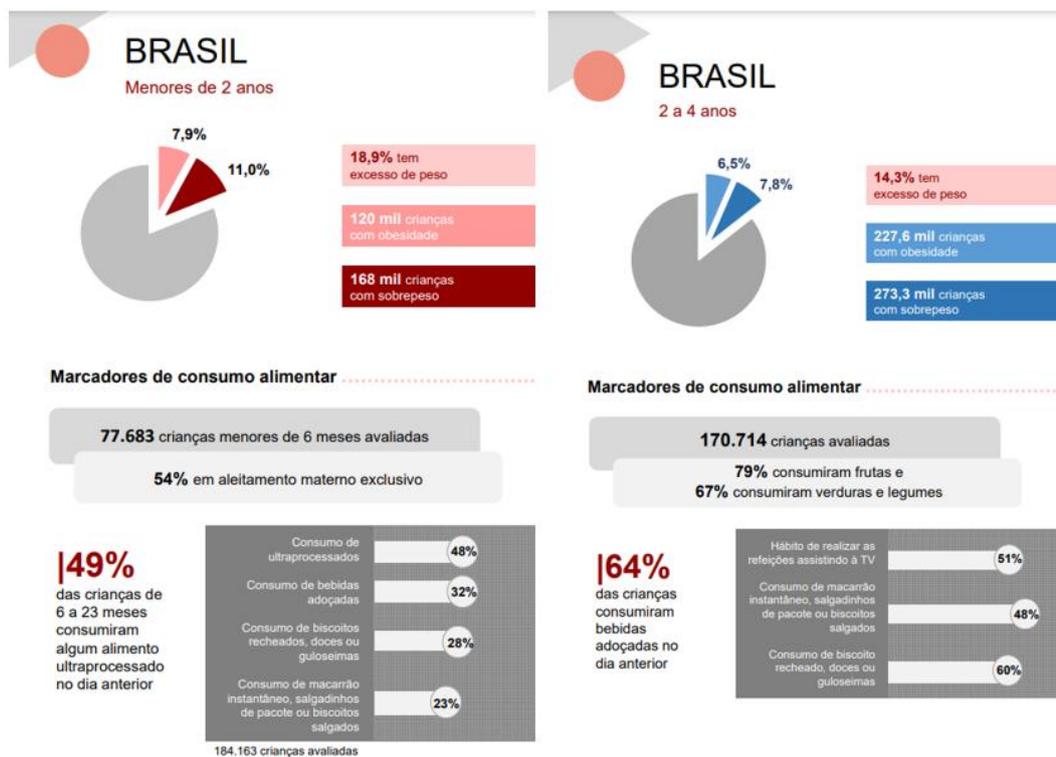
Segundo o Congresso Internacional sobre Obesidade (2024), 650 milhões de pessoas em todo o mundo são afetadas pela obesidade. No Brasil, 56% dos adultos têm obesidade ou sobrepeso, sendo que esse número poderá crescer para 75% - mais de 130 milhões de pessoas – até 2044, se mantidos os padrões de consumo e alimentação.

Da mesma maneira, a obesidade infantil no Brasil é uma preocupação crescente, com dados alarmantes sobre a prevalência da doença. De acordo com a Projeção do Atlas Mundial da Obesidade de 2024², a obesidade infantil afetava, em 2020, cerca de 34% das crianças, e a tendência é de aumento, com estimativas que indicam que, em 2035, metade das crianças brasileiras – cerca de 20 milhões - poderão ser obesas. Os números se tornam ainda mais alarmantes ao indicar que, dessas crianças, 4 em cada 5 permanecerão obesas quando adultas.

Imagem 01: Levantamentos acerca do sobrepeso em menores de 2 anos e de crianças de 2 a 4 anos, no Brasil.

[adequada#:~:text=O%20Direito%20Humano%20%C3%A0%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,%C3%A0%20alimento%C3%A7%C3%A3o%20adequada%20e%20saud%C3%A1vel.](#)

² Disponível em: <https://lp2.institutocordial.com.br/pbo-196-atlas-24>



Fonte: Atlas da Obesidade Infantil no Brasil, 2019.

As causas da obesidade infantil são multifatoriais e incluem fatores genéticos, ambientais, comportamentais e sociais (RODRIGUES, 2024). A alimentação inadequada, rica em alimentos ultraprocessados³, o sedentarismo e a falta de atividades físicas são alguns dos principais fatores que contribuem para o aumento da obesidade (RODRIGUES, 2024).

As consequências da obesidade infantil são profundas e afetam a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento das crianças. A obesidade está associada a doenças crônicas como diabetes tipo 2, hipertensão, dislipidemia e problemas articulares, além de prejuízos psicológicos, como baixa autoestima e dificuldades de socialização (OMS, 2022). No âmbito social e econômico, a obesidade infantil também implica custos elevados com tratamento médico, redução da produtividade futura e aumento da desigualdade social⁴.

A Estratégia de Prevenção da Obesidade para brasileiras e brasileiros 2024–2034 surge como uma resposta a esse cenário, com ações intersetoriais voltadas para a promoção de hábitos

³ Segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014, p. 38), alimentos ultraprocessados possuem formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos).

⁴ Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/fala-ae-pesquisador-os-custos-da-obesidade-infantil/>

alimentares saudáveis, o incentivo à prática de atividades físicas e a redução da exposição de crianças à publicidade de produtos prejudiciais à saúde. O objetivo é envolver diversos setores da sociedade na luta contra a obesidade infantil.

Nesse contexto, o aumento alarmante dos índices de obesidade infantil no Brasil representa o fato social que impõe a necessidade de uma resposta jurídica e institucional. A esse fato, atribuem-se valores como a proteção da infância, a dignidade da pessoa humana e o direito à alimentação adequada, todos consagrados constitucionalmente.

Por fim, as normas — expressas na legislação consumerista, na função social da empresa prevista no artigo 170 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Estratégia Nacional de Prevenção da Obesidade — materializam a resposta normativa aos desafios postos pela realidade. Assim, este artigo parte da articulação entre esses três elementos para propor uma leitura crítica e transformadora do papel das empresas na implementação de políticas públicas inclusivas voltadas à saúde alimentar.

Diante desse cenário, o combate à obesidade, especialmente entre crianças, torna-se um desafio de saúde pública que exige ações coordenadas entre Estado, sociedade civil e setor privado. A gravidade do problema não pode ser enfrentada apenas por políticas setoriais ou ações pontuais, mas requer uma abordagem intersetorial, sustentada por estratégias de governança inclusiva e corresponsável.

Nesse contexto, é fundamental reconhecer a alimentação saudável como eixo central para a efetivação do direito à saúde e da dignidade humana, principalmente nas fases iniciais da vida, quando as condições sociais e ambientais influenciam profundamente o desenvolvimento físico e cognitivo.

2. A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O SETOR ALIMENTÍCIO

As empresas desempenham um papel fundamental na produção de bens e serviços essenciais para a vida humana, sendo fruto das ações dos empresários. Elas surgem a partir do investimento de capital próprio ou de terceiros, aquisição de insumos, contratação de trabalhadores e desenvolvimento ou compra de tecnologia necessária para suas operações (COELHO, 2016, p. 11).

A função social da empresa no Direito Empresarial é um princípio que destaca o papel das empresas não apenas na geração de lucro, mas também na contribuição para o bem-estar da sociedade. A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica deve observar a função social da empresa, integrando aspectos sociais, ambientais e econômicos. Assim, a responsabilidade das empresas vai além de seus acionistas, envolvendo também os consumidores, a comunidade e o meio ambiente.

No contexto da saúde alimentar, a função social da empresa ganha relevância, especialmente quando se trata de empresas que produzem alimentos, bebidas e produtos relacionados. As empresas possuem um poder significativo na promoção da saúde, através da oferta de alimentos saudáveis, da transparência nas informações nutricionais e da promoção de hábitos alimentares equilibrados.

Os interesses da empresa não podem sobrepor aos da coletividade, eis o sentido que deve ser perquirido pela função social da empresa. Contudo, o papel desempenhado pelas empresas deverá ir além, ou seja, não somente desenvolver suas funções precípua, mas atuar por meio de ações de modo a incrementar o desenvolvimento local, admitindo inclusive deveres com cooperação e respeito, o que caracteriza sua função solidária. [...] têm o compromisso de complementar às políticas do Estado (SANTIAGO, MEDEIROS, 2017, p. 119).

No mesmo sentido:

A função social obriga os contratantes a não se afastarem das “expectativas sociais” referentes a um dado negócio, não se desviando para propósitos inúteis ou contrários à coletividade, sob pena de se observar a interferência estatal na readequação do negócio. Impõe, assim, às partes, uma postura negativa de não desrespeitar a sociedade (SANTIAGO, CAMPOLLO, 2017, p. 178).

Assim, a responsabilidade corporativa se articula com a regulação estatal, formando um conjunto normativo que visa proteger a saúde da população, em particular, a saúde das crianças, um grupo vulnerável às práticas comerciais de alimentos ultraprocessados.

A partir dessa perspectiva, a função social da empresa emerge como elemento jurídico e político relevante na implementação de políticas públicas de inclusão voltadas à saúde alimentar. Ao condicionar a ordem econômica à valorização do trabalho humano e à função social da propriedade, tem-se que as empresas não podem se omitir diante de uma realidade que

exige engajamento na promoção de direitos fundamentais. A responsabilidade social empresarial, portanto, deixa de ser uma mera opção ética ou estratégia de marketing e se consolida como uma exigência jurídica vinculada à governança democrática e inclusiva.

A alimentação é uma necessidade essencial à vida, mas também é influenciada por fatores econômicos, sociais e culturais. No contexto empresarial, a oferta de produtos alimentícios está diretamente ligada às dinâmicas do mercado, onde as preferências dos consumidores moldam as estratégias de produção e comercialização.

No entanto, quando se trata da saúde pública, especialmente da alimentação infantil, surge um dilema: qual é o papel das empresas na promoção de hábitos alimentares saudáveis e até que ponto podem ou devem intervir nas escolhas dos consumidores?

A liberdade de escolha do consumidor é um princípio fundamental da economia de mercado (NETO, 2024). No entanto, essa autonomia não se aplica da mesma forma às crianças, que não possuem discernimento para avaliar por si mesmos os impactos nutricionais dos alimentos que consomem.

Nesse cenário, a responsabilidade pela escolha recai sobre os responsáveis legais, mas é inegável que as estratégias de marketing e a ampla disponibilidade de alimentos ultraprocessados exercem forte influência sobre as decisões familiares.

Diante disso, as empresas do setor alimentício não podem apenas alegar que oferecem produtos de acordo com a demanda do mercado. Sua responsabilidade vai além da simples comercialização e deve incluir um compromisso efetivo com a saúde coletiva.

Isso não significa proibir ou extinguir determinados produtos, mas sim adotar práticas que tornem o ambiente alimentar mais equilibrado. A reformulação de ingredientes, a redução de aditivos prejudiciais e a transparência nas informações nutricionais são medidas que contribuem para uma escolha mais consciente por parte dos consumidores.

No caso da alimentação infantil, a situação exige ainda mais cautela. Muitas empresas direcionam campanhas publicitárias para o público infantil, utilizando cores chamativas, personagens e brindes para atrair as crianças, gerando uma demanda que, na prática, não é fruto de uma escolha consciente. Esse tipo de abordagem levanta questionamentos éticos sobre os limites entre o lucro e a proteção da saúde das novas gerações.

Portanto, o debate não deve se limitar a uma dicotomia entre proibir e permitir, mas sim buscar soluções que conciliem os interesses do mercado com a promoção da saúde pública. A função social da empresa exige uma postura ativa na construção de um ambiente alimentar mais saudável, sem que isso signifique restringir a liberdade de escolha dos consumidores adultos.

Assim, ao compreender a função social da empresa como um princípio jurídico que ultrapassa a mera busca por lucro e incorpora o dever de contribuir para a realização dos direitos fundamentais, torna-se evidente a importância de sua aplicação concreta no setor alimentício, especialmente diante do cenário crítico da obesidade infantil no Brasil. A produção, comercialização e publicidade de alimentos não podem ser desvinculadas do impacto social que provocam, exigindo das empresas um posicionamento ético e legal compatível com a promoção de uma alimentação saudável e inclusiva.

Cabe às empresas, em parceria com o Estado e a sociedade civil, repensar suas práticas e assumir um papel mais responsável no enfrentamento da obesidade infantil, garantindo que sua atuação contribua positivamente para o bem-estar coletivo.

Encerrada essa reflexão, é necessário aprofundar a análise das responsabilidades empresariais contemporâneas, bem como os desafios futuros que se impõem ao setor privado, considerando o papel estratégico das empresas na efetivação das políticas públicas e no enfrentamento das desigualdades alimentares que atingem, de forma desproporcional, populações vulneráveis.

3. RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS E DESAFIOS FUTUROS

Como visto, a atuação das empresas juntamente com o poder público é necessária para a criação de um desenvolvimento sustentável e com maior incentivo a hábitos saudáveis pela população, principalmente quanto às crianças. É fundamental que as empresas atuem no mercado para promoção de alimentação saudável e no combate de práticas alimentares prejudiciais à saúde.

Utilizando-se da Teoria Tridimensionalista de Miguel Reale como instrumento para compreensão da função social da empresa no combate à obesidade infantil, pode-se não devem

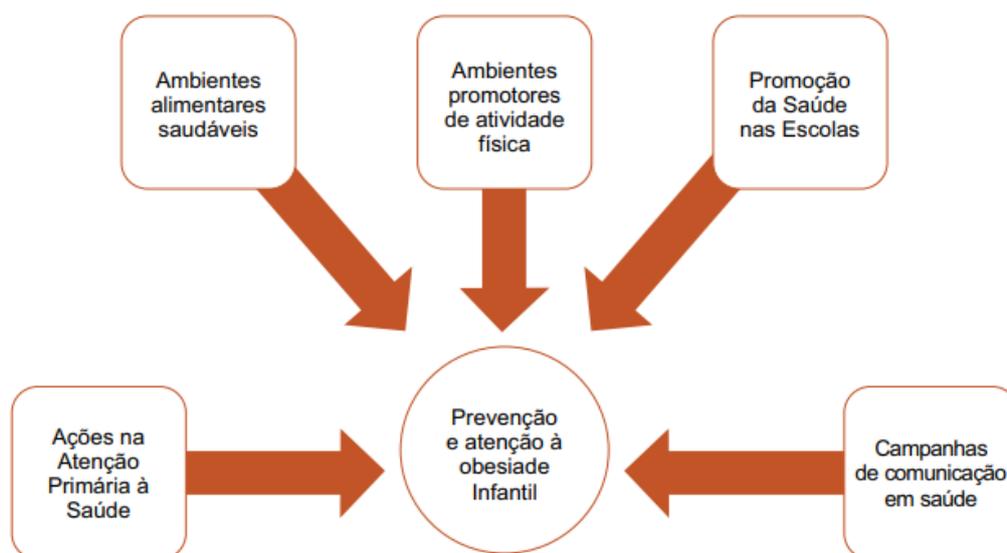
apenas atender às normas jurídicas que regem a saúde pública, mas também integrar valores éticos que promovam o bem-estar social.

A norma estabelece os limites e obrigações das empresas, enquanto o fato é demonstrado pela crescente obesidade infantil no Brasil, exigindo-se a adoção de práticas empresariais responsáveis. Em seguida, o valor, vinculado à ética e à responsabilidade social corporativa, reforça a necessidade de as empresas adotarem uma postura ativa na prevenção da obesidade infantil.

Exemplos de iniciativas empresariais incluem a reformulação de produtos com menos açúcar, sal e gorduras, a inclusão de ingredientes mais saudáveis e a participação em programas educacionais sobre alimentação saudável.

Além disso, algumas empresas têm investido em parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades para promover a conscientização sobre a obesidade infantil e a alimentação balanceada, bem como municípios através dos incentivos financeiros oriundos da Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.862, de 10 de agosto de 2021.

Imagem 02: Estratégias para prevenção e cuidado à obesidade infantil (em nível local)



Fonte: Policy brief – Estratégia Nacional para prevenção e atenção à obesidade infantil (orientações técnicas).

Tal estratégia apresenta diretrizes técnicas para o enfrentamento da obesidade infantil no Brasil, destacando a necessidade de uma abordagem intersetorial e baseada em evidências científicas. Essas orientações incluem medidas para a promoção da alimentação saudável, a regulação da publicidade de alimentos ultraprocessados voltada ao público infantil e a implementação de políticas públicas que integrem educação, saúde e assistência social.

Além disso, enfatizam a importância da atuação conjunta entre Estado, setor privado e sociedade civil para garantir ambientes mais saudáveis e reduzir os índices de obesidade infantil a longo prazo.

A regulação da publicidade de alimentos e bebidas ultraprocessados para crianças é uma das principais estratégias para enfrentar a obesidade infantil no Brasil. Entidades e órgãos governamentais, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), têm trabalhado para estabelecer normas que restrinjam a exposição das crianças a anúncios de produtos com alto teor de açúcar, sal e gordura, visando proteger os consumidores mais jovens, que são mais vulneráveis à influência publicitária.

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020, da ANVISA, estabelece as regras sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas, visando fornecer informações claras e objetivas aos consumidores. Essa regulamentação determina que os alimentos embalados apresentem de maneira destacada as informações nutricionais, incluindo advertências sobre o excesso de sódio, açúcar e gorduras saturadas, aspectos essenciais para orientar o consumidor em suas escolhas alimentares.

Complementando essa resolução, a Instrução Normativa nº 75/2020 detalha os requisitos técnicos dessa rotulagem, permitindo que a informação nutricional seja compreendida por todos, inclusive pelos consumidores mais jovens, que, muitas vezes, não têm discernimento pleno para avaliar os riscos desses produtos.

No âmbito da defesa do consumidor, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor, estabelece os direitos básicos dos consumidores e impõe obrigações às empresas, como a garantia de produtos seguros e a transparência nas informações. Esse princípio está intimamente ligado à função social da empresa, que deve operar de forma ética e responsável, respeitando os direitos dos consumidores e a saúde pública.

A Resolução nº 163/2014 do CONANDA, por sua vez, disciplina a publicidade de alimentos e bebidas voltadas ao público infantil, limitando a promoção de produtos ultraprocessados e garantindo que as campanhas publicitárias não induzam as crianças a consumirem alimentos prejudiciais à sua saúde. Assim, as empresas têm um dever de responsabilidade social ao comercializar produtos voltados ao público infantil, alinhando suas estratégias de marketing à promoção da saúde e ao respeito à infância.

No mesmo entendimento, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é uma legislação essencial no combate à obesidade infantil, uma vez que estabelece diretrizes para a alimentação escolar, visando garantir uma alimentação saudável e balanceada para crianças em idade escolar.

O PNAE é um exemplo claro da cooperação entre o Estado e as empresas para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, reforçando o compromisso das empresas em fornecer produtos adequados para o consumo infantil e, ao mesmo tempo, destacando a responsabilidade social das empresas na construção de um futuro mais saudável.

Essas regulamentações e leis são fundamentais para que as empresas cumpram sua função social e solidária, contribuindo para a saúde pública e promovendo um ambiente de consumo mais saudável e transparente, reforçando a ideia de que, ao mesmo tempo em que as empresas devem prezar pela liberdade do consumidor em suas escolhas, devem, também, adotar práticas responsáveis que minimizem os impactos negativos de produtos alimentícios prejudiciais, especialmente em relação às crianças, que muitas vezes não possuem capacidade de discernir os riscos associados ao consumo de certos alimentos.

Assim, a partir dessas normativas, empresas adotam práticas responsáveis, reformulando seus produtos para torná-los mais saudáveis, como a redução de ingredientes prejudiciais e a adição de nutrientes essenciais, investindo em campanhas de educação nutricional, orientando consumidores e oferecendo alternativas saudáveis para crianças.

No entanto, apesar de avanços, ainda há muitos desafios, como o monitoramento efetivo da publicidade e a implementação de mudanças substanciais nos hábitos alimentares das famílias e das crianças.

O futuro das responsabilidades empresariais passa pela necessidade de um compromisso mais profundo com a saúde pública. Isso inclui não apenas a reformulação de

produtos, mas também um compromisso contínuo com a ética na publicidade, a educação nutricional e a colaboração com órgãos públicos e organizações sociais. Empresas devem ser mais transparentes em relação aos seus produtos e suas práticas, adotando medidas que realmente impactem positivamente a saúde das crianças e contribuam para a redução da obesidade infantil.

A implementação de uma regulamentação mais rigorosa e a promoção de um ambiente mais saudável para as futuras gerações são essenciais para enfrentar o aumento da obesidade infantil e garantir um futuro mais saudável para as crianças brasileiras. A governança compartilhada faz-se essencial visto tratar de um compromisso coletivo (empresas, Estado e sociedade) na efetivação das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a função social da empresa desempenha um papel essencial no combate à obesidade infantil no Brasil, aliada a políticas públicas criadas pelo Estado, especialmente no que diz respeito à promoção da saúde alimentar. Ao longo do estudo, verificou-se que as empresas do setor alimentício possuem uma influência significativa na escolha alimentar da população, tornando fundamental sua responsabilidade na oferta de produtos mais saudáveis e na adoção de práticas comerciais éticas.

As análises realizadas evidenciaram que a regulação da publicidade de alimentos ultraprocessados é uma medida essencial para minimizar a exposição infantil a produtos prejudiciais à saúde. A Estratégia de Prevenção da Obesidade para brasileiras e brasileiros 2024–2034 representa um avanço na formulação de políticas públicas voltadas para essa questão, mas sua efetividade depende da colaboração do setor privado.

Políticas públicas, regulamentações e diretrizes internacionais vêm reforçando a necessidade de um comprometimento empresarial mais efetivo com a segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, a aplicação da teoria tridimensional contribui para uma compreensão mais ampla e integrada das ações empresariais que, ao se alinhar aos valores sociais e às normas

jurídicas, podem desempenhar um papel decisivo na construção de um ambiente alimentar mais saudável e na promoção da saúde coletiva.

É por isso que a adoção de ações empresariais voltadas para a reformulação de produtos, transparência nas informações nutricionais e apoio a campanhas educativas pode contribuir significativamente para a redução dos índices de obesidade infantil.

Além disso, a pesquisa reforçou a necessidade de um equilíbrio entre o lucro empresarial e o compromisso social, destacando que a função social da empresa não deve ser encarada como um obstáculo, mas como um diferencial competitivo e uma oportunidade de inovação. A adoção de práticas responsáveis pode fortalecer a imagem corporativa e gerar impactos positivos tanto para a sociedade quanto para o próprio setor empresarial.

Diante desse cenário, conclui-se que as empresas têm um papel determinante na promoção da saúde pública e na mitigação da obesidade infantil. O enfrentamento desse problema requer um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado, garantindo que o direito à alimentação adequada seja efetivado.

O debate sobre a regulação da atividade empresarial nesse contexto deve continuar evoluindo, a fim de consolidar um ambiente alimentar mais saudável e sustentável para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos e bebidas. Diário Oficial da União, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre os requisitos técnicos da rotulagem nutricional de alimentos e bebidas. Diário Oficial da União, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Estratégia de Prevenção da Obesidade para brasileiras e brasileiros 2024–2034**: Abordagem da obesidade como um problema social com abordagem intersetorial e interseccional. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/estrategia-de-prevencao-da-obesidade-para-brasileiras-e-brasileiros-2024-2034-abordagem-da-obesidade-como-um-problema-social-com-abordagem-intersetorial-e-interseccional>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, 11 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Diário Oficial da União, 16 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.862, de 10 de agosto de 2021**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle da Obesidade Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2003**. Altera os arts. 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 56, 62, 93, 94, 102, 107, 108, 113, 132, 133, 150, 153, 156, 157, 159, 165, 168, 170, 174, 179, 180, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 211, 212, 217, 218, 219, 223 e 224 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

COELHO. Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. Direito de Empresa. 28 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 163, de 15 de outubro de 2014**. Estabelece diretrizes para a regulamentação da publicidade e promoção de alimentos, bebidas e produtos direcionados ao público infantil. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em: 13 jan. 2025.

CONTI, Irio Luiz.; PIOVESAN, Flávia. (Coord.) **direito humano à alimentação adequada**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2007.

GAMBA, Juliana Caravieri Martins, MONTAL, Zélia Maria Cardoso. o direito humano à alimentação adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 11, n. 95, out. 2009/jan. 2010. Disponível em <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/226>. Acesso em 09 jan. 2025.

NETO, Frederico da Costa Carvalho. **A defesa do consumidor como princípio da ordem econômica.** Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, edição 1. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/571/edicao-1/a-defesa-do-consumidor-como-principio-da-ordem-economica>. Acesso em 24 nov. 2024.

RODRIGUES, J. R. S. L., NUNES, N. F., LIMA, L. T. de, & FIGUEIREDO, R. O. (2024). Aumento da obesidade infantil e seus principais fatores determinantes. *REVISTA FOCO*, 17(10), e6482. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n10-064>. Acesso em 10 jan. 2025.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade do consumo. **RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 32, p. 161-186, dez. 2017.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisangela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica**, v. 02, n. 47, p. 99-122, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/9757>. Acesso em 18 nov. 2024.